

VILA DO CONDE

MARTINS PEREIRA
SC1. VIDA PÚBLICA
SSC1, SEIT
AO SR12. PROPOSTA

João M.

4

CONSELHO SUPERIOR DA REVOLUÇÃO
PALÁCIO DE BELEM

LISBOA

VILA DO CONDE. 22 de Maio de 1975

N/ REF. 22375/K

S/ REF. ---

PROPOSTA DE UMA EXPERIÊNCIA PILOTO NA SOCIALIZAÇÃO A
PRAZO DE UNIDADES INDUSTRIAIS

Sobre o assunto em epígrafe, junto envio à superior consideração de Vossas Excelências, uma proposta para nacionalização, a prazo, da "EMPRESA TEXTIL VALFAR, S.A.R.L.", através de um período socializante, caracterizado por uma propriedade e administração mistas - "EMPRESA-ESTADO" - com programação prevista para cinco anos.

Com os protestos da mais elevada consideração,



STILAS CHOU



ASSUNTO: PROPOSTA DE UMA EXPERIENCIA PILOTO NA SOCIALIZAÇÃO DE UNIDA-
DES INDUSTRIAIS.

I - INTRODUÇÃO

1.1 - FUNDAMENTO DA PROPOSTA

A "WINDSOR INDUSTRIAL CORPORATION" ("W.I.C."), de Hong-Kong, empresa com capitais chineses, de nível mundial no sector textil, tem como política fundamental uma adaptação objectiva à situação sócio-económica dos países onde opera. Dentro deste espírito a "W.I.C." deseja contribuir activamente para a implantação do socialismo do Povo português, e não se a continuar como uma empresa capitalista em Portugal.

1.2 - CARACTERIZAÇÃO DA "WINDSOR INDUSTRIAL CORPORATION" (W.I.C.)

- Em 31 de Outubro de 1974 a "W.I.C." de Hong-Kong, através da "WINNER COMPANY LIMITED", uma das suas quarenta e cinco empresas localizadas em quinze países, adquiriu noventa por cento (90%) das acções da "EMPRESA TEXTIL VALTAR, S.A.R.L." (Vila do Conde), pelo valor de cento e seis milhões seiscentos e cinquenta mil escudos, (106.650.000\$00).
- A "WINDSOR INDUSTRIAL CORPORATION", opera oitenta e sete (87) unidades fabris texteis cujos produtos são comercializados em 54 países com vendas, em 1974, da ordem dos 4.500.000.000\$00 (4,5 biliões de escudos).
- A "W.I.C." tem "Know-how" próprio e privativo nos sectores...



tecnológico e de "management" que a colocam, como "empresa de ponta" no mundo dos têxteis.

1.3 - CARACTERIZAÇÃO DA "EMPRESA TEXTIL VALFAR, S.A.R.L."

- A Empresa Têxtil Valfar, S.A.R.L., com sede social e instalações fabris em Vila do Conde, tem como ramo de actividade uma fábrica de fição e tecidos de rama algodoeira, fibras sintéticas e artificiais.

Ocupa uma área coberta de 31.000 m² e 23.500 m² de área descoberta; emprega 1.396 trabalhadores, tendo-se constituído como sociedade anónima em 1961.

- A "VALFAR, S.A.R.L." que, antes de 25 de Abril de 1974, para um mercado efervescente, produzia cerca de 800.000 metros de tecido/mês, era deficitária; actualmente, com mais do dobro dos encargos sociais (3.300 contos para 6.300 contos/mês), perante um mercado em retracção, produz menos de 600.000 metros de tecido/mês, evidenciando, como todas as empresas do ramo têxtil, uma acentuada baixa de produtividade laboral, pelo que é gravemente deficitária (cerca de 5.000 contos/mês).

A resolução das actuais dificuldades não se pode enquadrar em modelos capitalistas (despedimentos ou baixa de vencimentos), tendo que ser encontrada numa solução socialista, que garanta o bem-estar dos trabalhadores, através da estabilização financeira da empresa, conseguida pela "injecção" de capitais novos, e posterior dinamização económica, obtida através da sua remodelação e reestruturação total.

Com a introdução dos "standards" da "WINDSOR-WINNER" (equipamento, reorganização, Know-how, tecnologia avançada, "Think Big" a nível mundial, etc) poderá a "VALFAR, S.A.R.L.",

em condições normais, produzir 1.400.000 contos de moeda/mês, tornando-se numa unidade rendível e "exigindo" uma exportação que podemos prever em cerca de 400.000 contos/ano.

II - HIPÓTESES DE DECISÃO AO NÍVEL "CONSELHO SUPERIOR DA RESERVA"

- (1) EXPROPRIAÇÃO TOTAL E IMEDIATA, SEM INDENIZAÇÃO AOS ACTUAIS PROPRIETÁRIOS;
- (2) NACIONALIZAÇÃO IMEDIATA, COM INDENIZAÇÃO ARBITRADA;
- (3) INTERVENÇÃO DO ESTADO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 660/74;
- (4) NACIONALIZAÇÃO A PRAZO, ATRAVÉS DE UM PERÍODO DE TRANSIÇÃO SOCIALIZANTE (ADMINISTRAÇÃO E PROPRIEDADE MISTAS)

III - ANÁLISE DAS HIPÓTESES DE ACÇÃO E PROPOSTA

3.1 - As três primeiras hipóteses de decisão apresentadas, são modelos de intervenção passiva do Estado, suficientemente conhecidas, pelo que não carecem de explicitações complementares.

Salienta-se contudo que, da aplicação destas hipóteses de intervenção estatal, especialmente a intervenção estatal nos termos do D.L. 660/74, resultam como inconvenientes gerais:

- . Repercussões internacionais desfavoráveis no mundo ocidental;
- . Afastamento das empresas e capitais privados e consequente perda de "Know-how" e tecnologia avançada;
- . Integração de unidades, normalmente anti-económicas e cuja atribuição dificilmente reversível, sem apoio externo;
- . Quebra imediata no ritmo de produção

3.2 - PARTE PASSIVA DO ESTADO E PROPOSTA PARA A TRANSIÇÃO SOCIALIZANTE, ATRAVÉS DE UM PERÍODO DE TRANSIÇÃO SOCIALIZANTE

Esta hipótese, que agora se propõe, retira conhecimentos do modelo chinês e de outros modelos ensaiados em países do terceiro mundo, sendo definidos, em anexo, os pontos concretos a aplicar, imediatamente, para o caso específico da "VALIA S.A.R.L.".

A presente proposta, estudada para um período de transição socializante de três a cinco anos, prevê uma propriedade e responsabilidade administrativa mistas alicerçadas num pacto a concretizar entre o Estado e o capital privado, cujo esquema geral passamos a definir:

- PROPRIEDADE MISTA - É garante efectiva da socialização gradual dos meios de produção.

É obtida através da "injecção" de fundos do estado na empresa, ficando estes a fazer parte integrante do capital social resultando como efeito imediato a estabilização financeira da empresa e a criação de condições para a sua dinamização económica.

Inversamente, a participação passiva do estado, nos termos do D.L. 660/74, apenas se traduz num aumento continuado de encargos, para a entidade governamental e consequente "inacionalização de falências" a redistribuir pelo Povo português.

- RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA MISTA - É garante da ordem e disciplina, sem situações de ruptura, através do período de transição considerado, e conseguida, na prática,

pela constituição de uma administração formada por três "blocos", com igual número de membros, e cujas funções gerais se concretizam:

- (1) - BLOCO "GOVERNO" - Constituído por dois (2) delegados, nomeados pelo governo, com as funções de:
 - . Integração, nos planos superiores (nacional e regional), do planeamento da unidade fabril;
 - . Administração e participação financeira do estado;
 - . Controle financeiro e contabilístico da unidade fabril;
 - . Supervisão geral.
- (2) - BLOCO "MFA-TRABALHADORES" - Constituído por um delegado do "MFA" e um delegado do "Sindicato dos Têxteis", com as funções de:
 - . Controle político/revolucionário;
 - . Administração de pessoal;
 - . Controle operário de produção e gestão, em ligação com a "COMISSÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA";
 - . Supervisão dos problemas laborais.
- (3) - BLOCO "CAPITAL PRIVADO" - Constituído por dois administradores, representantes do capital privado, com as funções de:
 - . Fornecer "Know-how" e tecnologia avançadas;
 - . Corresponsabilidade na gestão económica;
 - . Organização técnica da produção;
 - . Comercialização e "Marketing" a nível mundial.

- RETRIBUTOS DO EXERCÍCIO - Deduzidas as reservas legais...

as acordadas como convenientes, os resultados existentes serão distribuídos, em percentagens arbitrárias, entre o capital e o trabalho (mão de obra).

Salienta-se contudo que, nos três primeiros anos, com resultados positivos, só os trabalhadores terão percentagem nos resultados, sendo os restantes lucros incorporados em reservas para reinvestimento.

IV - RESUMO E CONCLUSÕES

4.1 - A "W.I.C." deseja contribuir decisivamente para a implantação do socialismo em Portugal, negando-se a continuar, neste país, como uma empresa capitalista.

Qualquer das hipóteses de solução propostas, será bem aceite pela "W.I.C.", desde que decidida em tempo útil, colaborando activamente, esta empresa, dentro dos limites concretizados pelas entidades governamentais.

4.2 - No conjunto das hipóteses de decisão apresentadas, propõe-se a participação activa do Estado, durante um período de transição socializante, que se traduz numa nacionalização efectiva e a prazo, em que a propriedade e a administração são mistas e asseguradas através de uma participação de dois membros do governo, um representante do "MFA" e um representante do sindicato respectivo, conjuntamente com dois membros representando o capital privado.

A nova administração vai garantir a efectiva socialização gradual dos meios de produção (propriedade mista) e, simultaneamente, através da introdução de novos capitais, a in-

7

tegrar no capital social da empresa, assegurar a estabilização financeira da unidade industrial que permite a dinamização económica e correspondente aumento de produtividade, através de uma remodelação e reestruturação fundamentada em tecnologia avançada, a fornecer pelos representantes do capital privado, que asseguram a transformação de uma unidade anti-económica numa empresa de rentabilidade, a nível mundial.

- 4.3 - Salienta-se contudo que a manutenção da "VALFAR, S.A.R.L.", segundo as regras de jogo capitalista, num país em via de socialização, não é de forma alguma aceite pela "W.I.C.", tornando-se muito urgente a adopção de uma hipótese revolucionária socialista que garanta o período de transição de uma sociedade capitalista para uma sociedade integralmente socialista.

ANEXO A - BASES PARA A REALIZAÇÃO DO PACTO "VALFAR, S.A.R.L.-MFA-
-GOVERNO

Lisboa, 22 de Maio de 1975